



Lei nº 2.252/79

Lei Complementar nº 145/96

De 12 de junho de 1996

Revoga os artigos 258, 259, 260 e 261 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.252/79, de 21 de dezembro de 1.979) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 258, 259, 260 e 261 do Código Tributário do Município (Lei Municipal nº 2252/79, de 21 de dezembro de 1979), bem como a letra "C" do inciso III do art. 3º, e o inciso III do art. 218, referente à instituição e cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1996.


FLORIVALDO ROCHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos doze dias do mês de junho, do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.


MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Secretária Geral

Processo: 3008/96
Natureza: PLC 12/96
Autoria: Luiz Paulo Costa